

2

ORDENAMENTO JURÍDICO E SISTEMA JUDICIAL



Ordenamento Jurídico e Sistema Judicial

Ordenamento Jurídico

O ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) assenta sobre as bases sólidas da sociedade de direito e da independência do poder judicial. Segundo o princípio “um país, dois sistemas”, mantém-se inalterado o sistema jurídico de Macau pertencente ao modelo do direito continental.

O caminho que a RAEM percorreu desde o seu estabelecimento demonstra que Macau vive com um ordenamento jurídico completamente consolidado e um sistema judicial independente, respeitador e defensor dos direitos humanos, em que a população confia.

Sistema Jurídico Originalmente Existente Mantém-se Inalterado

As leis, os decretos-leis, portarias e demais actos normativos existentes antes de 20 de Dezembro de 1999 mantêm-se, excepto uma pequena parte que contrariando a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (Lei Básica) não pôde ser adoptada como legislação da RAEM. Isto reflecte bem a concretização do princípio de que o “sistema jurídico originalmente existente mantém-se inalterado”, permitindo a continuidade da estabilidade do desenvolvimento depois do estabelecimento da RAEM.

O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (CPAPN), na sua 12.^a reunião realizada a 31 de Outubro de 1999, aprovou, nos termos da Lei Básica, cinco deliberações e quatro anexos respeitantes às leis previamente existentes em Macau.

De acordo com essas deliberações, são 12 as leis, os decretos-leis e actos normativos que contrariam a Lei Básica e que, por isso, não puderam ser adoptados como legislação da RAEM, bem como são 18 as leis e os decretos-lei que, por conterem artigos que contrariam a Lei Básica, não são considerados legislação da RAEM. São três as leis e os decretos-leis que contrariam a Lei Básica; todavia, enquanto não for elaborada nova legislação, a RAEM pode tratar as questões reguladas nesses diplomas de acordo com os princípios contidos na Lei Básica, tendo por referência as práticas anteriores. O CPAPN estabeleceu também alguns princípios

de substituição das designações ou expressões constantes do sistema jurídico originalmente existente, que devem ser seguidos, aquando da sua interpretação e aplicação nas leis da RAEM.

Na Lei de Reunificação estabelecida em Dezembro de 1999, foram incluídos esses princípios de interpretação como parte integrante das leis da RAEM.

Aperfeiçoar a Legislação da RAEM

Para aperfeiçoar o sistema jurídico da RAEM, torna-se necessário proceder a alterações e adaptações de uma parte da legislação de forma a corresponder à Lei Básica e ao novo estatuto de Macau como Região Administrativa Especial da República Popular da China.

O Grupo de Trabalho para o Estudo e Adaptação da Legislação, que foi constituído, em 2001, por juristas dos serviços governamentais e da Assembleia Legislativa, procedeu ao estudo da adaptabilidade da legislação, desde há muito tempo em vigor, ao novo estatuto de Macau, apresentando propostas que pudessem contribuir para garantir a harmonia de todo o sistema jurídico.

Em 2013, o Governo da RAEM concluiu os trabalhos de recensão e adaptação legislativa, após um período de três anos. Esta iniciativa visou proceder à análise do estado de vigência de 2123 leis e decretos-leis previamente em vigor, publicados entre 1976 e 19 de Dezembro de 1999, ou seja, analisou-se cada diploma legal artigo a artigo, num universo de cerca de 40 mil artigos, para efeitos de verificação da respectiva vigência e, bem assim, esclareceu-se a razão e os fundamentos da sua não vigência. Para além disto, procedeu-se, de acordo com o disposto na Lei de Reunificação, à adaptação das leis e dos decretos-leis previamente vigentes que ainda estavam em vigor, apresentando propostas de alteração às disposições que não correspondessem ao sistema jurídico vigente, e, em simultâneo, apresentaram-se propostas de revisão relativamente às incorrecções nas traduções de língua chinesa e portuguesa daquelas leis e decretos-leis previamente vigentes.

Contando com a colaboração dos organismos públicos, foi produzida uma lista de toda a legislação anteriormente em vigor, registando-se assim um total de 668 diplomas legais ainda em vigor (108 leis e 560 decretos-leis) e 1455 diplomas que deixaram de vigorar (232 leis e 1223 decretos-leis).

Em 2015, o grupo de trabalho para a recensão e adaptação da legislação previamente vigente sugeriu a divisão do trabalho em duas fases, em função do ano de publicação e da quantidade de diplomas legais, sendo a primeira fase destinada à confirmação da não vigência dos diplomas legais publicados entre “1976 e 1987”, e a segunda destinada aos diplomas legais publicados entre “1988 e 19 de Dezembro de 1999”.

Com o grande apoio e assistência dos organismos e entidades públicos, foram promulgadas a Lei n.º 11/2017 (Determinação de não vigência de leis e decretos-leis publicados entre 1976 e 1987) e a Lei n.º 20/2019 (Determinação de não vigência de leis e decretos-leis publicados entre 1988 e 1999), que confirmaram, no total, a revogação tácita ou caducidade de 746 leis e decretos-leis, bem como a revogação de 17 leis e decretos-leis que se tornaram obsoletos, deixaram, na realidade, de ser aplicados ou perderam a sua razão de existir.

Quanto ao trabalho de recensão e adaptação de leis e decretos-leis ainda em vigor, a questão foi tratada também por duas fases, através da Lei n.º 26/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1976 e 1993) e da Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999), respectivamente, que confirmaram, no total, a revogação tácita ou caducidade de 85 leis e decretos-leis, e a revogação de 12 leis e decretos-leis que se tornaram obsoletos, deixaram, na realidade, de ser aplicados ou perderam a sua razão de existir, bem como a alteração de expressões. Estas duas leis republicaram ainda 59 diplomas legais, procedendo ao tratamento de adaptação de 167 diplomas legais e à alteração de expressões dos 50 diplomas legais.

A publicação das quatro leis referentes à recensão e adaptação da legislação marca a conclusão faseada do trabalho de recensão e adaptação de diplomas legais previamente vigentes.

Leis da Região Administrativa Especial de Macau

Na legislação em vigor na RAEM incluem-se: a Lei Básica; as Leis Nacionais constantes do Anexo III da Lei Básica; a legislação vigente antes de 20 de Dezembro de 1999 e adoptada pelo CPAPN como legislação da RAEM e as leis criadas pelo órgão legislativo da RAEM: Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil, Código de Processo Civil e Código Comercial (denominados como os cinco grandes códigos), sendo parte integrante essencial do sistema jurídico de Macau.

As Leis Nacionais não se aplicam na RAEM, salvo as indicadas no Anexo III da Lei Básica. As leis indicadas no Anexo III são aplicadas localmente mediante publicação ou acto legislativo da RAEM. São, até agora, 12 as Leis Nacionais aplicadas na RAEM.

O CPAPN pode aumentar ou reduzir o elenco das leis referidas no Anexo III da Lei Básica, depois de consultar a Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau dele dependente e o Governo da RAEM. Estas leis devem limitar-se às respeitantes a assuntos de defesa nacional e de relações externas, bem como a outras matérias não compreendidas no âmbito da autonomia da Região, nos termos da Lei Básica.

Direitos Fundamentais

A Lei Básica garante aos residentes de Macau o gozo da liberdade de expressão, de imprensa, de edição, de associação, de reunião, de desfile e de manifestação, bem como do direito e liberdade de organizar e participar em associações sindicais e em greves, da liberdade de religião e liberdade de viajar, sair da Região e a ela regressar. Mantêm-se em vigor na RAEM, nas partes aplicáveis, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional Económico, Social e Cultural, bem como outras convenções de trabalho.

Macau continuará a observar os tratados internacionais sobre direitos humanos, que incluem a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, entre outros.

Sistema Judicial

Autonomia Judicial

Segundo a Lei Básica, a RAEM goza de poder judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância. Os tribunais da RAEM exercem de forma independente a sua função judicial, livres de quaisquer interferências, estando apenas sujeitos à lei.

Os juízes da RAEM exercem o poder judicial nos termos da lei e não estão sujeitos a quaisquer ordens ou instruções, excepto as situações previstas no artigo 19.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Os juízes não respondem judicialmente pelos actos praticados no exercício das suas funções judiciais. O Ministério Público da RAEM desempenha com independência as funções jurisdicionais atribuídas por lei e é livre de qualquer interferência.

Órgãos Judiciais

Segundo a Lei Básica e a Lei de Bases da Organização Judiciária, a RAEM dispõe de dois órgãos judiciais independentes, que são, respectivamente os tribunais que exercem o poder judicial, e o Ministério Público que exerce funções de procuradoria.

Tribunais

Na sequência do estabelecimento da RAEM, entrou em pleno funcionamento o sistema judicial de três graus de jurisdição, estabelecido nos termos do disposto na Lei Básica e na Lei de Bases da Organização Judiciária, o que demonstra plenamente que a RAEM goza do poder judicial em última instância com total independência, conferido pelo Estado.

Sendo os únicos órgãos com competência para exercer o poder jurisdicional, assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados, os tribunais, nos seus julgamentos, decidem as questões sobre que detenham jurisdição exclusivamente de acordo com o direito, não se encontram sujeitos a interferências de outros poderes ou a quaisquer ordens ou instruções. Isto é a pedra angular de independência da justiça, promoção da justiça, salvaguarda da estabilidade social bem como garantia dos direitos dos residentes.

Tribunais de Primeira Instância

Os Tribunais de Primeira Instância criados após o estabelecimento da RAEM compreendem o Tribunal Judicial de Base e o Tribunal Administrativo, a quem compete exercer o poder judicial nos termos da Lei Básica. Nos tribunais de primeira instância podem constituir-se, se for necessário, tribunais de competências especializadas. Mantém-se ainda o regime do Tribunal de Instrução Criminal anteriormente existente, o qual integra o Tribunal Judicial de Base.

O Presidente dos Tribunais de Primeira Instância é nomeado pelo Chefe do Executivo, de entre os juízes de nomeação definitiva daqueles tribunais. O mandato do presidente é de três

anos, sendo renovável. A função de presidente é exercida por uma juíza do juízo de instrução criminal. O Presidente dos Tribunais de Primeira Instância é representante destes perante as restantes autoridades.

Tribunal Judicial de Base

O Tribunal Judicial de Base dispõe de secções centrais, quatro Juízos Cíveis, cinco Juízos Criminais, dois Juízos de Instrução Criminal, um Juízo de Pequenas Causas Cíveis, um Juízo Laboral e um Juízo de Família e de Menores. Para facilitar o conhecimento do funcionamento dos tribunais e responder às questões inerentes a qualquer documento judicial emitido pelos mesmos por parte dos residentes, e de outros intervenientes processuais, foram criados balcões de informações nos Juízos Criminais, Cíveis e no Juízo de Pequenas Causas Cíveis do Tribunal Judicial de Base que prestam serviços de consulta.

Alçada do Tribunal Judicial de Base:

1. A alçada é de 100 mil patacas em matéria cível e cível laboral;
2. Não há alçada em matéria penal, penal laboral, de regimes educativo e de protecção social de jurisdição de menores.

Até Dezembro de 2025, no Tribunal Judicial de Base havia 38 juízes, dos quais nove como presidentes de tribunal colectivo, 26 de tribunal singular e três do juízo de instrução criminal.

Compete aos Juízos Cíveis as causas de natureza cível que não sejam da competência de outros juízos, bem como as causas de outra natureza que não caibam na competência de outros juízos ou tribunais, incluindo todos os seus incidentes e questões.

Aos Juízos Criminais compete julgar as causas de natureza criminal ou contravencional, não atribuídas a outros juízos ou tribunais, incluindo todos os seus incidentes e questões.

O Juízo de Instrução Criminal exerce funções jurisdicionais relativas ao inquérito, procede à instrução e decide quanto à pronúncia nos processos de natureza penal, responsabilizando-se ainda pela execução das penas de prisão e das medidas de segurança de internamento.

O Juízo de Pequenas Causas Cíveis tem por competência apreciar as causas que envolvam obrigações pecuniárias e direitos do consumidor até 100 mil patacas resultantes do consumo a crédito, da taxa de condomínio, da renda, do uso de cartas de crédito e da compra e venda a empréstimo, assim como do exercício dos direitos do consumidor.

Segundo as disposições da lei, sem prejuízo de outras que por lei lhes sejam atribuídas, são da competência dos Juízos de Pequenas Causas Cíveis as acções que devam seguir os termos do processo especial referente a pequenas causas, incluindo os seus incidentes e questões.

Sem prejuízo de outras que por lei lhes sejam atribuídas, são da competência dos Juízos Laborais as acções, incidentes e questões cíveis e contravencionais emergentes de relações jurídicas de natureza laboral, às quais se aplica o Código de Processo do Trabalho.

Compete aos Juízos de Família e de Menores preparar e julgar: processos de jurisdição voluntária relativos a cônjuges; acções de separação judicial de bens e de divórcio; inventários

requeridos na sequência de acções de separação judicial de bens e de divórcio, bem como os procedimentos cautelares com aqueles relacionados; Acções de declaração de inexistência ou de anulação do casamento; acções e execuções por alimentos devidos; acções de impugnação da maternidade e da paternidade presumida. Compete igualmente aos Juízos de Família e de Menores conhecer de quaisquer incidentes e questões suscitados nas causas referidas.

Em 2025, os balcões de informações do Tribunal Judicial de Base nos Juízos Criminais, Cíveis e Pequenas Causas Cíveis prestaram serviços de consulta à população, tendo recebido no total 6767 pessoas/vezes, envolvidas em 6470 processos.

Tribunal Administrativo

Alçada do Tribunal Administrativo:

1. A alçada do Tribunal Administrativo é de 100 mil patacas em matéria de acções e pedidos do contencioso administrativo;
2. 15 mil patacas em matéria de contencioso fiscal e aduaneiro;
3. Não há alçada em matéria dos restantes meios do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro e de fiscalização da legalidade de normas.

O Tribunal Administrativo é constituído por dois juízes. O poder de superintendência na secretaria do Tribunal Administrativo é exercido por um juiz do quadro do mesmo tribunal, a quem compete o exercício das funções correspondentes às referidas nas alíneas 2) a 5) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei de Bases da Organização Judiciária. O exercício dessas funções obedece a uma escala rotativa por períodos de três anos, a partir do juiz mais antigo.

Tribunal de Segunda Instância

O Tribunal de Segunda Instância é constituído por sete juízes, um dos quais exerce as funções de presidente por nomeação do Chefe do Executivo. O mandato do presidente é de três anos, sendo renovável. O Presidente do Tribunal de Segunda Instância é o representante do Tribunal perante as restantes autoridades, além de exercer as funções de juiz e presidente, assegura também o normal funcionamento do tribunal.

Alçada do Tribunal de Segunda Instância:

1. Um milhão de patacas, em matéria cível e cível laboral;
2. Um milhão de patacas, em matéria de acções e pedidos do contencioso administrativo;
3. Um milhão de patacas, em matéria de contencioso fiscal e aduaneiro;
4. Nas situações em que o Tribunal de Segunda Instância conheça da causa em primeira instância, a alçada deste tribunal é a dos tribunais de primeira instância;
5. Não há alçada em matéria penal, penal laboral, de regimes educativo e de protecção social de jurisdição de menores, dos restantes meios do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro e de fiscalização da legalidade de normas.

Tribunal de Última Instância

O Tribunal de Última Instância é o órgão supremo na hierarquia dos tribunais.

O Tribunal de Última Instância é constituído por dois juízes. A função da presidência, por nomeação do Chefe do Executivo, é exercida por um juiz titular de lugar do quadro daquele tribunal, de nacionalidade chinesa e residente permanente da RAEM. O mandato do presidente é de três anos, sendo renovável.

O Presidente do Tribunal de Última Instância é o representante dos Tribunais da RAEM, além de exercer as funções de juiz e presidente, assegura também o normal funcionamento do tribunal e do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância.

Em 2025, o Presidente do Tribunal de Última Instância participou no 8.º Fórum de Alto Nível da Justiça dos dois lados do Estreito de Taiwan, de Hong Kong e de Macau e na XIII Conferência do Fórum dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça dos Países e Territórios de Língua Portuguesa e, à frente de uma delegação dos tribunais da RAEM, visitou Pequim e Liaoning.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

O Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância é um órgão com funções independentes dotado de autonomia administrativa e financeira, competente para coordenar o expediente dos tribunais das várias instâncias, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro. O Gabinete é dirigido pelo Presidente do Tribunal de Última Instância e dispõe do Departamento de Apoio Judicial e Técnico, do Departamento de Apoio à Tradução, do Departamento Administrativo e Financeiro, da Divisão de Assuntos de Justiça, da Divisão de Organização e Informática, da Divisão de Recursos Humanos, da Divisão Financeira e Patrimonial e da Divisão de Serviços Gerais. Estes departamentos e divisões desempenham as atribuições conferidas por lei.

Conselho dos Magistrados Judiciais

O Conselho dos Magistrados Judiciais é o órgão de gestão e disciplina dos magistrados judiciais e dos funcionários judiciais.

O Conselho dos Magistrados Judiciais é composto pelo Presidente do Tribunal de Última Instância, que preside, duas personalidades designadas pelo Chefe do Executivo sob proposta da Comissão Independente para a Indigitação de Juízes e dois magistrados judiciais eleitos por estes. O mandato dos membros é de três anos, sendo renovável.

Compete ao presidente exercer todas as competências previstas no Estatuto dos Magistrados e no Regulamento Interno do Conselho dos Magistrados Judiciais.

O Conselho dos Magistrados Judiciais dispõe de uma secretaria para assegurar o expediente.

Nomeação de Juízes

Os juízes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados pelo Chefe do

Executivo, sob proposta de uma comissão independente constituída por juizes, advogados e personalidades locais de renome. A sua escolha baseia-se em critérios de qualificação profissional, podendo ser convidados magistrados estrangeiros em quem concorram os requisitos necessários.

Comissão Independente para a Indigitação de Juizes

Por nomeação do Chefe do Executivo, a Comissão Independente para a Indigitação de Juizes é constituída por sete personalidades de Macau, sendo um juiz do quadro de Macau, um advogado e cinco personalidades de renome de outros sectores. Todos os membros participam na Comissão em nome individual e exercem as suas funções na mesma qualidade.

A Comissão Independente para a Indigitação de Juizes funciona de acordo com o seu regulamento interno e é dirigida por um presidente que é eleito de entre os seus membros. Compete ao presidente exercer as competências previstas no Regulamento Interno da Comissão Independente para a Indigitação de Juizes. A Comissão dispõe de um secretário para assegurar o expediente.

Ministério Público

Ao abrigo do artigo 90.º da Lei Básica, a organização, competência e funcionamento do Ministério Público são regulados por lei. Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), o Ministério Público é um órgão judiciário que desempenha com independência as suas funções atribuídas por lei. O Ministério Público é autónomo, exercendo as suas atribuições e competências com independência e livre de qualquer interferência. A autonomia e independência do Ministério Público são garantidas pela sua vinculação a critérios de legalidade e de objectividade e pela exclusiva sujeição dos seus magistrados às instruções previstas na lei.

O Procurador é o mais alto responsável e representante do Ministério Público, sendo nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo. Os restantes magistrados são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indigitação do Procurador.

Em 2025, o Procurador participou na 30.^a Conferência Anual e Assembleia Geral da Associação Internacional de Procuradores, na 15.^a Conferência dos Procuradores-Gerais da China e dos países da Associação de Nações do Sudeste Asiático, no XXII Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e no 1.º Seminário sobre as Práticas de Colaboração entre as Procuradorias da Província de Guangdong e o Ministério Público da RAEM.

Atribuições e Competências do Ministério Público

De acordo com o artigo 56.º da Lei n.º 9/1999, são atribuições do Ministério Público a representação da RAEM em juízo, o exercício da acção penal, a defesa da legalidade e dos interesses que a lei determine; as circunstâncias em que o Ministério Público exerça a competência de fiscalização quanto à aplicação da Lei Básica são fixadas pelas leis de processo. Em suma, as atribuições e competências do Ministério Público incidem sobre as acções penal,

cível e comercial, laboral e administrativa, bem como trabalhos específicos de natureza jurídica, que sinteticamente se formam nas quatro áreas seguintes:

Dirigir e fiscalizar as investigações criminais

As investigações criminais são executadas pelos órgãos de polícia criminal sob a direcção do Ministério Público. Ao Ministério Público compete:

- Delegar em órgãos de polícia criminal o encargo de proceder a actos de inquérito e dar-lhes orientações concretas, sem prejuízo da competência exclusiva dos juízes de Instrução Criminal;
- Propor nos termos da lei ao Juízo de Instrução Criminal a adopção de medidas de inquérito;
- Interrogar o arguido detido, apreciar a legalidade da detenção e apresentar sugestões sobre a aplicação de medidas de coacção;
- Determinar se a notícia do crime dá lugar ou não à instauração do processo;
- Confirmar a validade da apreensão efectuada pelos órgãos de polícia criminal.

Intentar e assegurar as acções penais

Ao Ministério Público compete tomar decisão sobre a dedução de acusação, uma vez concluída a fase de inquérito, e cumprir as suas atribuições nos eventuais processos judiciais nos termos da lei, a saber:

- Deduzir acusação, uma vez verificados durante a fase de inquérito suficientes indícios da ocorrência de crimes e identificados os respectivos agentes;
- Arquivar os processos sem deduzir a acusação, quando as provas indicam que não existem crimes, os arguidos não praticaram crimes, não pode o respectivo procedimento penal ter lugar nos termos da lei, ou não existem indícios suficientes da prática de crimes pelos arguidos, existência de crimes ou identificação dos respectivos agentes;
- Requerer, nas situações especiais, ao Juízo de Instrução Criminal a suspensão provisória do processo ou propor o arquivamento do processo por dispensa de pena;
- Interpor recurso da decisão, acórdão e sentença proferida por juízes de primeira instância e submeter ao Tribunal de Segunda Instância a resposta escrita relativamente ao recurso interposto por outros intervenientes no processo, assim como interpor recurso para o Tribunal de Última Instância, nos casos em que a lei permite.

Salvaguardar os interesses públicos e direitos e interesses legítimos dos grupos vulneráveis

- Proteger, nos casos previstos na lei, os direitos e interesses legítimos da RAEM e representar a RAEM em juízo;
- Assegurar os direitos e interesses da parte notoriamente desfavorecida nas acções civis e representar em juízo os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta;

- Fiscalizar a legalidade das sentenças civis;
- Proteger os direitos e interesses em matéria civil dos menores;
- Assegurar os direitos e interesses em matéria civil dos trabalhadores;
- Intentar acções civis especiais em representação dos interesses colectivos e públicos.

Fiscalizar a aplicação das leis

- Intervir em acções judiciais nos termos da lei, dar atenção à legalidade do processo de julgamento, fiscalizar a imparcialidade dos processos de contratação pública e de concurso público, interpor recurso contencioso dos actos administrativos inválidos;
- Exercer função consultiva ou emitir pareceres sobre a legalidade de uma determinada matéria, nas situações previstas na lei ou a pedido do Chefe do Executivo ou do Presidente da Assembleia Legislativa;
- Exercer a competência de fiscalização da aplicação da Lei Básica nos termos previstos nas leis de processo.

Modelo de funcionamento do Ministério Público

O Ministério Público funciona sob o “regime de unicidade orgânica”, o que representa a existência de um único ministério público na RAEM, sem criação de órgãos hierarquicamente correspondentes às diferentes instâncias dos tribunais. Face ao modelo do funcionamento do Ministério Público e no sentido de apoiar os magistrados no exercício das suas funções, para além do Serviço de Acção Penal, são criados serviços junto dos Tribunais de diversos níveis, designadamente o Serviço do Ministério Público junto dos Tribunais de Segunda e Última Instâncias, o Serviço do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Base, o Serviço do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo. Cada um destes serviços dispõe de magistrados, funcionários de justiça e pessoal administrativo.

Nos termos da Lei n.º 9/1999, foi criado no Ministério Público o Gabinete do Procurador, que é um órgão com função independente dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual compete prestar apoio técnico e administrativo ao Procurador, coordenar a gestão de pessoal e financeira e outros trabalhos de apoio administrativo do Ministério Público.

Composição do Pessoal do Ministério Público

O pessoal do Ministério Público é composto por magistrados, trabalhadores do Gabinete do Procurador e funcionários de justiça.

Magistrados do Ministério Público

A Lei Básica estipula: o Procurador da RAEM deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da RAEM e é nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo.

Os delegados do Procurador do Ministério Público são nomeados pelo Chefe do Executivo, sob indigitação do Procurador.

Em Dezembro de 2025, dos 40 magistrados do Ministério Público no activo, um é procurador, sete são procuradores-adjuntos e 32 são delegados do procurador (incluindo os oito delegados coordenadores), aos quais compete investigar as causas penais, deduzir acusação, representar o Ministério Público em audiência de julgamento nos tribunais das diversas instâncias, intervir em acções penal, civil e administrativa nos termos legais.

Trabalhadores do Gabinete do Procurador e Funcionários de Justiça

Os trabalhadores do Gabinete do Procurador compreendem, em geral, o pessoal de direcção e chefia, assessores, técnicos, intérpretes-tradutores e auxiliares, e têm como principais funções coadjuvar o Procurador no desenvolvimento de diligências, emitir pareceres profissionais, efectuar trabalhos relacionados com a gestão pessoal e financeira e apoios técnicos.

Ademais, cabe ao Gabinete do Procurador a gestão dos funcionários de justiça, que têm por principal função coadjuvar os magistrados no tratamento de processos. São funcionários de justiça os titulares dos cargos de chefia e os oficiais de justiça integrados na carreira de oficial da justiça. São de chefia os cargos de secretário judicial, secretário judicial-adjunto e escrivão de direito. Por outro lado, a carreira de oficial de justiça integra as categorias de escrivão especialista, escrivão principal, escrivão adjunto e escrivão auxiliar.

Conselho dos Magistrados do Ministério Público

Tratando-se de um órgão independente, o Conselho dos Magistrados do Ministério Público é responsável pela classificação e gestão disciplinar dos magistrados e funcionários de justiça do Ministério Público. De um modo geral, a classificação efectua-se de dois em dois anos, com o objectivo de inspeccionar, de forma integral, a capacidade de trabalho e a deontologia profissional. Ao abrigo das disposições legais, o inspector e o instrutor do processo disciplinar são nomeados pelo Conselho, por outro lado, as classificações e os resultados do processo disciplinar carecem também da apreciação e confirmação do Conselho.

O Conselho dos Magistrados do Ministério Público é composto pelo:

- Procurador, que assume o cargo de presidente ex-offício;
- Um representante dos procuradores-adjuntos e um representante dos delegados do procurador, eleitos de entre os magistrados do Ministério Público;
- Duas personalidades da sociedade, designadas pelo Chefe do Executivo.

Apoio Judiciário

Segundo a Lei Básica, aos residentes de Macau é assegurado o acesso ao Direito. Têm o direito de intentar acções judiciais, direito à assistência por advogado na defesa dos seus legítimos direitos e interesses, bem como à obtenção de reparações por via judicial. Todavia, nem todos os residentes dispõem de capacidade financeira suficiente para suportar os encargos do

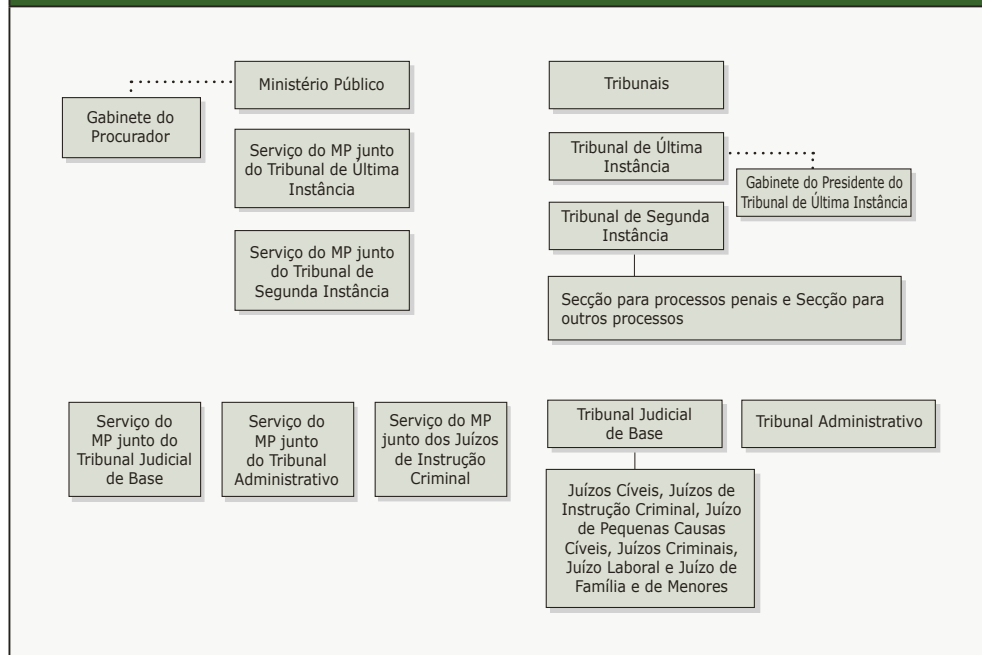
processo e os honorários de advogado, pelo que a criação do apoio judiciário tem por objectivo assegurar esse direito à população de Macau economicamente mais desfavorecida.

Conforme o regime geral de apoio judiciário, o apoio judiciário compreende a isenção de pagamento de preparos, a isenção de pagamento de custas e a nomeação de patrono e pagamento de patrocínio judiciário.

Os residentes da RAEM, incluindo os temporários, podem ter acesso ao apoio judiciário desde que reúnam as condições normais e específicas. O apoio judiciário pode ser requerido em qualquer fase processual.

A Comissão de Apoio Judiciário tem como atribuições tomar decisões sobre a concessão do apoio judiciário e sobre outros assuntos respeitantes segundo as competências previstas na lei e nos respectivos diplomas.

Estrutura dos Órgãos Judiciais da Região Administrativa Especial de Macau



Formação Jurídica e Judiciária

Faculdade de Direito da Universidade de Macau

A Faculdade de Direito da Universidade de Macau tem formado um grande número de excelentes quadros no sector do Direito local. A maioria dos magistrados judiciais de Macau

concluíram ali os seus cursos, e a maior parte dos juízes, magistrados do Ministério Público e advogados chineses ali se têm graduado.

Os cursos de Licenciatura oferecidos pela Faculdade são o curso de Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa, o curso de Licenciatura em Direito em Língua Chinesa, diurnos e nocturnos, os cursos de Licenciatura em Direito nas Línguas Chinesa e Portuguesa com duração de cinco anos, destinados à formação de quadros qualificados bilingues em Direito, seguindo o sistema essencialmente romano-germânico. Adicionalmente, a Faculdade ministra o curso de Licenciatura em Direito (Direito Chinês e Estudos Jurídicos Globais), ministrado em língua inglesa e com predominância para o ensino do Direito Chinês, tendo como principal objectivo permitir aos graduados trabalhar e investigar na área jurídica nas cidades da Grande Baía.

Com base nos cursos de Mestrado em Direito em Língua Portuguesa e em Língua Chinesa, são oferecidos, também, cursos em língua inglesa, nomeadamente o curso de Mestrado em Direito (Direito da União Europeia, Direito Internacional e Direito Comparado), o Curso de Mestrado em Direito (Direito Comercial Internacional) e o curso de Mestrado em Direito (Prática Jurídica em Macau). A nível de pós-graduação, também é ministrado o Curso de Introdução ao Direito de Macau. São ministrados cursos de Doutoramento (Direito) nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa.

No ano lectivo 2025/2026, matricularam-se na Faculdade de Direito 733 alunos nos cursos de licenciatura, 546 nos cursos de mestrado, 37 nos cursos de pós-graduação e 203 nos cursos de doutoramento.

Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau

A Faculdade de Direito da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau (UCTM), criada em 2000, assegura cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento em Direito.

O regime dos cursos de licenciatura, de mestrado e doutoramento em Direito são, respectivamente, de quatro, de dois e de três anos.

Os cursos de licenciatura dispõem, entre outras matérias, do Direito de Macau, do Direito do Interior da China, dos Direitos Principais do Mundo e Introdução ao Direito Internacional. Os cursos de mestrado contam com cursos de mestrado em Direito (incluindo cinco áreas de especialização: Filosofia do Direito, Direito Comparativo, Constituição e Direito Administrativo, Direito Civil e Comercial e Direito Penal), em Estudos Jurídicos, em Direito Económico e Comercial Internacional, em Justiça Penal, em Arbitragem Internacional e o Curso de Mestrado em Criminalidade e Supervisão Financeiras. Os cursos de doutoramento abrangem o curso de Doutoramento em Estudos Jurídicos e curso de Doutoramento em Direito, tendo o curso de Doutoramento em Direito incluído nove disciplinas, nomeadamente Filosofia do Direito, História de Direito, Direito Civil e Comercial, Direito Penal, Constituição e Direito Administrativo, Direito Económico, Direito Internacional, Direito de Processo, e Direito de Protecção Ambiental e de Recursos.

No ano lectivo 2025/2026, a Faculdade de Direito da UCTM contava com um total de 811 alunos a frequentar o curso de Licenciatura em Direito, 632 alunos e 175 alunos a frequentar

os cursos de Mestrado e Doutoramento, respectivamente.

Centro de Formação Jurídica e Judiciária

O Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) é um estabelecimento público de ensino profissional, dotado de autonomia científica e pedagógica, e destinado à formação profissional nas áreas da justiça e do direito.

No âmbito das atribuições do CFJJ, além da formação para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público, cabe também a formação contínua dos magistrados.

Segundo disposições da lei, o ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público depende da frequência, com aproveitamento, do curso e do estágio com a duração de dois anos promovido pelo CFJJ. Desde o estabelecimento da RAEM, foram organizados seis cursos de formação de magistrados, formando para a RAEM um total de 68 magistrados locais (38 juizes e 30 magistrados do Ministério Público).

No que à formação de reciclagem e de aperfeiçoamento dos magistrados diz respeito, o CFJJ organizou, em 2025, cinco seminários temáticos para magistrados no activo.

Quanto à formação de ingresso de funcionários de justiça, o CFJJ realizou sucessivamente cinco cursos de habilitação para ingresso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público com a duração de um ano cada. 400 formandos concluíram com aproveitamento os cinco cursos, tendo um total de 346 formandos ingressado nas carreiras de oficial de justiça judicial e do Ministério Público. O 6.º curso de habilitação para ingresso na carreira de oficial de justiça, por sua vez, teve início em Junho de 2025 e será concluído em Junho de 2026. O pessoal aprovado no curso de habilitação irá preencher, de forma ordenada, 52 vagas das categorias de escrivão judicial auxiliar e de escrivão do Ministério Público auxiliar, constituindo reserva de recrutamento para as mesmas.

Já quanto à formação de acesso nas carreiras de oficial de justiça, o CFJJ organizou, entre 2007 e Dezembro de 2025, por solicitação do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Gabinete do Procurador, um total de 30 cursos de formação para acesso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público e oito cursos de formação para provimento nos cargos de chefia.

A formação jurídica para os trabalhadores da Administração Pública é outra das prioridades do CFJJ. Neste âmbito, em 2025, o CFJJ organizou várias acções de formação destinadas a elevar a capacidade dos trabalhadores da Administração Pública e a promover o desenvolvimento da RAEM, designadamente sobre o Direito Constitucional e a Lei Básica, a Lei relativa à defesa da segurança do Estado, a produção legislativa, o processo disciplinar, as alterações ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e ao Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia, e as práticas do Direito Internacional, entre outras áreas.

Ainda por solicitação da Associação dos Advogados de Macau, o CFJJ continuou a organizar cursos de formação sobre Direito Civil, Direito Penal e Direito Administrativo, destinados aos advogados estagiários.

Advogados e Associação dos Advogados de Macau

Os advogados exercem um papel importante nos sistemas jurídico e judicial de Macau, sobretudo no mandato judicial e na consultadoria jurídica. Ninguém poderá estar privado de patrocínio judicial, sob quaisquer pretextos, nomeadamente de natureza financeira. Os advogados têm o dever de prestar assistência aos que pretendem fazer valer os seus direitos nos tribunais e patrocinar os processos de apoio judiciário que lhes são distribuídos.

O Decreto-Lei n.º 31/91/M (Estatuto do Advogado) estabelece que a Associação dos Advogados de Macau é a pessoa colectiva representativa da classe dos advogados. A conduta dos advogados da Associação é regulada por regulamentos deontológicos dos advogados.

Os órgãos sociais da Associação dos Advogados de Macau são: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. O Conselho Superior da Advocacia é o órgão de disciplina profissional dos advogados. Órgão colegial independente, exerce jurisdição disciplinar exclusiva sobre os advogados e os advogados estagiários, competindo-lhe ainda zelar pela manutenção da ética e deontologia da classe.

Os licenciados em Direito pela Universidade de Macau, ou por outras universidades reconhecidas por Macau, que queiram exercer a profissão de advocacia no território, necessitam de se inscrever na Associação dos Advogados de Macau e de frequentar um estágio de advocacia com uma duração mínima de 18 meses. A inscrição na Associação dos Advogados de Macau deve ocorrer no prazo de 60 dias, a contar da conclusão do estágio.

Os licenciados em Direito por outras universidades reconhecidas por Macau, que queiram exercer a profissão de advocacia em Macau, poderão ser obrigados, ao abrigo dos regulamentos respeitantes, a frequentar um curso prévio de adaptação ao ordenamento jurídico de Macau. Após a conclusão do curso de adaptação, o candidato necessita ainda de frequentar um estágio de advocacia para exercer a profissão.

Até finais de 2025, estavam inscritos em Macau 448 advogados e 143 advogados estagiários.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) é o serviço público da RAEM responsável pelo estudo e apoio técnico no âmbito da política de justiça em geral e da centralização da coordenação legislativa, pela execução das políticas de produção legislativa, tradução jurídica, assuntos do direito internacional e direito inter-regional e divulgação jurídica, pela coordenação e apoio aos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados, e ainda, pelo apoio ao funcionamento do regime geral de apoio judiciário e, em simultâneo, responsável pela edição do Boletim Oficial da RAEM e pela impressão de diversos tipos de trabalhos necessários ao funcionamento do Governo.

Compete igualmente à DSAJ prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Conselho Consultivo da Reforma Jurídica, ao Centro de Formação Jurídica e Judiciária, à Comissão de Apoio Judiciário, ao Conselho dos Registos e do Notariado, à Comissão para a Protecção às Vítimas de Crimes Violentos e de mais organismos nos termos da lei. Além disso, compete ainda à DSAJ

verificar a legalidade da criação e da continuidade de instituições de arbitragem voluntária institucionalizadas, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam legalmente cometidas.

No âmbito da DSAJ funcionam ainda os serviços de registo e notariado, incluindo o registo predial, registo comercial e de bens móveis, registo civil e cartórios notariais.

Conservatória do Registo Predial

A Conservatória do Registo Predial é responsável pelo registo predial na RAEM que se destina a dar publicidade à situação jurídica dos imóveis, tendo em vista a segurança do comércio imobiliário.

Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis

Os serviços de registo desta Conservatória destinam-se a dar publicidade à situação jurídica dos empresários e das empresas comerciais, bem como dos automóveis, embarcações e das aeronaves, tendo por finalidade a segurança do comércio jurídico.

Conservatória do Registo Civil

Serviço competente para registar o nascimento, a filiação, a adopção e a regulação, inibição ou suspensão do exercício do poder paternal, casamento, as convenções matrimoniais, o óbito e a morte presumida ocorridos na RAEM e emitir certidões que comprovem estes factos.

Cartórios Notariais

O serviço notarial tem essencialmente por fim dar forma legal e conferir fé pública aos actos jurídicos extrajudiciais mediante elaboração e celebração de documentos notariais, tais como escrituras públicas e procurações.

Notariado Privado

O Regime de Notário Privado foi constituído com o objectivo de compartilhar o trabalho dos três cartórios públicos acima referidos. Compete aos Serviços de Justiça o trabalho de coordenação e fiscalização dos notários privados. Até ao final de 2025 estavam registados e exerciam funções em Macau 77 notários privados.

澳門基本法紀念館

Galeria Comemorativa da Lei Básica de Macau



**Galeria Comemorativa da Lei
Básica de Macau**





A Galeria Comemorativa da Lei Básica de Macau foi inaugurada em 2013. Em comemoração do 25.º aniversário do retorno de Macau à Pátria, o Governo da RAEM procedeu, em 2024, à remodelação da Galeria, com vista a reforçar as suas funções de promoção e divulgação jurídica, e a assegurar uma apresentação mais eficaz da história do princípio “um país, dois sistemas”. Finda a remodelação, a Galeria Comemorativa da Lei Básica de Macau, assente na nova orientação “uma galeria” (Galeria Comemorativa da Lei Básica de Macau) e “uma base” (Base de Educação do Amor pela Pátria e por Macau para Jovens), exibe, de forma sistemática, o sucesso da implementação da Lei Básica de Macau e do princípio “um país, dois sistemas”, bem como as fisionomias de Macau em diferentes fases do desenvolvimento histórico, o que permite aos diversos sectores da sociedade aprofundar o seu conhecimento e aprendizagem sobre a Lei Básica de Macau.